



MENSAGEM Nº 30 /2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Exmo. Sr.

**JOSÉ CLAUDOHELDER CARDOSO VASCONCELOS**

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 07/04/21

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores e Vereadoras,**

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que altera dispositivo da Lei nº 849/2014 que dispõe sobre a estrutura, organização e regimento interno da Guarda Municipal de Tianguá.

Tais alterações visam enquadrar a regulamentação do regime de revezamento dos Agentes da Guarda Civil Municipal ao previsto na Súmula nº 444 e na Orientação Jurisprudencial n. 5 da Seção de Dissídios Coletivos, ambos do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que permitem o trabalho em regime de revezamento somente mediante previsão legal, haja vista que ao Ente Público é vedado realizar negociação coletiva com cláusulas de natureza econômica.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores utilizaram seu mais alto critério de avaliação de seus termos, sobretudo, reconhecendo o grau de prioridade à sua aprovação.

RECEBIMOS DIA 31/03/21

**Luiz Menezes de Lima**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 30 /2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021.**

Alteração disposições da Lei nº 849/2014, de 11 de dezembro de 2014 que trata sobre a estrutura, organização e regimento interno da Guarda Municipal de Tianguá, e da outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, Luiz Menezes de Lima**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 74 da Lei Municipal n 849/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Poderá a Administração Pública Municipal adotar a jornada de trabalho na modalidade revezamento 12X24 e 12X48, 12X36 e/ou 24X72 para os guardas municipais em respeito ao interesse público.

**Art. 2º.** O art. 74 da Lei Municipal n 849/2014, passa a vigorar acrescido de parágrafo único:

**Parágrafo Único** – A jornada de trabalho na modalidade revezamento prevista no “caput” deste artigo aplica-se aos contratos de trabalho vigentes e aos contratos de trabalho vindouros.

**Art. 3º.** Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 29 de março de 2021.

  
**Luiz Menezes de Lima**  
Prefeito Municipal

RECEBIDO DIA 31/03/22  




JUSTIFICATIVA Nº 01 /2021, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Exmo. Sr.

**JOSÉ CLAUDOHELDER CARDOSO VASCONCELOS**

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROTOCOLO	
DATA	<u>30 / 04 / 2021</u>
HORAS	<u>11:48</u>
<i>[Assinatura]</i>	
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO	

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores e Vereadoras,**

LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 05/05/21

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 30/2021, para adequá-lo aos anseios manifestados pela Guarda Municipal em reunião realizada com a Secretária de Administração, no Auditório da Sede Administrativa do Município de Tianguá, às 10 horas.

A alteração da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para plantões de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso visa ao bem estar dos profissionais da segurança pública municipal, com melhores condições para oferecerem trabalho de qualidade para toda a população tianguaense.

Ao submeter esta Emenda ao Projeto de Lei nº 30/2021 à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores utilizaram seu mais alto critério de avaliação de seus termos, sobretudo, reconhecendo o grau de prioridade à sua aprovação.

APROVADO NA SESSÃO DO  
DIA 05/05/21 COM  
14 VOTOS.

*[Assinatura]*  
**Luiz Menezes de Lima**  
Prefeito Municipal



**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 30/2021, DE 29 DE ABRIL DE 2021.**

Alteração de disposições da Lei nº 849/2014, de 11 de dezembro de 2014 que trata sobre a estrutura, organização e regimento interno da Guarda Municipal de Tianguá, e da outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, Luiz Menezes de Lima**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 74 da Lei nº 849/2014 passa a vigorar com o seguinte texto:

I – Os Guarda Municipais terão sua jornada de trabalho pelo regime de escala/plantão, trabalhando por 24 horas com 72 horas de repouso.

**Art. 2º.** O art. 74 da Lei nº 849/2014 passa a vigorar acrescido de parágrafo único:

**Parágrafo Único** – A jornada de trabalho na modalidade revezamento/escala prevista no “caput” deste artigo aplica-se aos contratos de trabalho vigentes e aos contratos de trabalho vindouros.

**Art. 3º.** Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 29 de abril de 2021.

  
**Luiz Menezes de Lima**  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O**  
**PROJETO DE LEI Nº 30/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021.**

EMENTA: ALTERAÇÃO DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 849/2014, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014 QUE TRATA SOBRE A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E REGIMENTO INTERNO DA GUARDA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

**RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR**

Verificando que o referido Projeto está **DE ACORDO** com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua **APROVAÇÃO**.

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 07 de Abril de 2021.

  
Antônia Magnólia Portela Aragão Freire  
Presidente

  
Elves Ronielly Carvalho de Lima  
Relator

  
Jocélio Luis da Silva  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O**  
**PROJETO DE LEI Nº Nº 30/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021.**

EMENTA: ALTERAÇÃO DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 849/2014, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014 QUE TRATA SOBRE A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E REGIMENTO INTERNO DA GUARDA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

**RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR**

Verificando que o referido Projeto está **DE ACORDO** com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua **APROVAÇÃO**.

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO vota com o Parecer do Relator.  
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 07 de Abril de 2021.

José Maria Nunes  
**Presidente**

Jocélio Luis da Silva  
**Relator**

Elves Rronielly carvalho de Lima  
**Membro**

RCM

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 3012021 DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Alteração de disposições da Lei nº 84912014, de 11 de dezembro de 2014, que trata sobre a estrutura organizacional e o regime interno da Guarda Municipal de Tianguá e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ - CEARÁ, LUIZ MELOZES DE LIMA, no uso de suas atribuições legais, etc. Faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e em SANÇÃO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 74 da Lei nº 84912014 passa a vigorar com o seguinte texto:

1 - Os Guarda Municipais terão sua jornada de trabalho pelo regime de escalafonamento trabalhando por 24 horas com 12 horas de repouso.

Art. 2º. O art. 74 da Lei nº 84912014 passa a vigorar com o seguinte texto:

Parágrafo Único - A jornada de trabalho na modalidade revezamento prevista no "caput" deste artigo aplica-se aos contratos de trabalho vigentes e aos contratos de trabalho vindouros.

Art. 3º. Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 29 de abril de 2021.

LUIZ MELOZES DE LIMA  
Prefeito Municipal